



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº ____/2011

Em Cabedelo (PB), aos 24 de agosto de 2011.

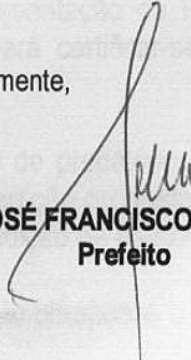
Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **"DISPÕE SOBRE DÉBITO DE PEQUENO VALOR, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 3º e 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de atualizar a legislação do Município sobre a forma de pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme exigência constitucional.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

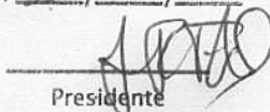
RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 24 hs. Em 26/08/11
VISTO

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 30/08/11


Presidente



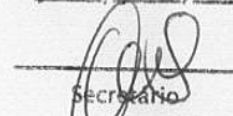
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei N.º 0281/2011

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 30/08/11


Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 30/08/11

De 24 de agosto de 2011


Secretário

DISPÕE SOBRE DÉBITO DE PEQUENO VALOR, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 3º e 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0 (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam definidos como dívidas de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse a quantia de R\$ 3.689,66 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, determinado na Portaria n. 115, DOU de 04/03/2011, expedida pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda.

§ 1º Os débitos, até o valor limite descrito no *caput*, serão pagos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições.

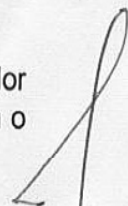
§ 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, contados da apresentação da Requisição de Pequeno Valor - RPV à Procuradoria Geral do Município, que deverá certificar-se do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

§ 3º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio precatório.

Art. 2º É facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito, que exceder ao valor estabelecido no *caput* do artigo antecedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no §1º e §2º do mesmo artigo.

§§ 1º e 2º





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 3º O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de agosto de 2011; 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito